



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei N° 3009/2019

"DISPÕE SOBRE A COMUNICAÇÃO PRÉVIA DA INTERRUPÇÃO OU SUSPENSÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E DE ÁGUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As pessoas jurídicas de direito público ou privado, que prestam serviços de fornecimento de energia elétrica e de fornecimento de água, quando da necessidade de interrupção ou suspensão destes serviços, deverão comunicar a comunidade.

- I- Sobre o local abrangido;
- II- Com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas;
- III- Mencionando o tempo previsto para a duração de interrupção ou suspensão;
- IV- Sobre outros esclarecimentos necessário ao consumidor.

Art. 2º - A comunicação prévia à comunidade, referida no art. 1º desta Lei, será obrigatória apenas nos casos de suspensão e interrupção programada, não abrangendo os casos fortuitos ou de força maior.

Paragrafo único- Os casos fortuitos ou de força maior que levem a suspensão ou a interrupção temporária dos serviços públicos mencionados no art. 1º desta Lei deverão igualmente ser informados à comunidade assim que forem diagnosticados.

[Handwritten signature]



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Art. 3º - O aviso de comunicação de suspensão ou interrupção dos serviços públicos, mencionados no art. 1º desta Lei, deverá ser feito, no mínimo:

- I- No site da concessionária na internet;
- II- Em um dos meios de comunicação local, rádio, jornal ou fanpage de rede social;
- III- À Prefeitura Municipal de Centenário do Sul/PR, para que seja divulgada em seus meios de comunicação (site da internet, fanpage em rede social, carro de som, etc.).

Art. 4º - O não cumprimento do disposto nesta Lei, implicará na aplicação de sanções a serem regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de noventa dias a contar da promulgação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

09 de Janeiro de 2019.

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

REGISTRADO

No Livro Nº 167 Em 23/01/2019
da Pagina Nº 37

PUBLICADO

Jornal Oficial do Município
JORNAL

Em 23/01/2019

Assinatura